



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

PREÂMBULO

O Município de Turmalina – Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 147/2025	
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico n.º 066/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global
DATA DA SESSÃO	14/01/2026
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	14/01/2026 às 07h59min
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	14/01/2026 às 08h00min
TIPO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
LOCAL/SÍTIO	https://licitar.digital/ e https://turmalina.mg.gov.br/
REGÊNCIA:	O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais condições fixadas neste edital.
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV), para atender as necessidades da frota de veículos do município de Turmalina-MG, em razão de o Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 060/2025, com objeto equivalente, ter restado deserto.
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	FONE: (38) 3527-1257 – Ramais 210 e 211 E-mail: licitacao@turmalina.mg.gov.br .
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK	https://turmalina.mg.gov.br/ https://licitar.digital/ licitacao@turmalina.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2025 **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, por meio do setor de licitações e compras, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, destinado a **Contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV), para atender as necessidades da frota de veículos do município de Turmalina-MG, em razão de o Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 060/2025, com objeto equivalente, ter restado deserto.**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021) e Decreto Municipal nº 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, sito a avenida Lauro Machado, nº 230 - Centro, Turmalina/MG, pelo Telefone (38) 3527-1257– Ramais 210 e 211, pelo e-mail licitacao@turmalina.mg.gov.br, ou pelos sítios eletrônicos <https://turmalina.mg.gov.br/> e <https://licitar.digital/>.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local/sítio anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV), para atender as necessidades da frota de veículos do município de Turmalina-MG, em razão de o Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 060/2025, com objeto equivalente, ter restado deserto.

, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio licitar digital e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases,



os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados por meio do sítio: <https://licitar.digital/>.

2.2 - O pregão eletrônico será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Decreto Municipal nº 129/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis.

2.3 - O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, Microempreendedor individual (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.4 - Este Edital segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal 14.133/2021.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados (pessoa jurídica) do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

3.1.1 - Poderão ainda participar deste Pregão Eletrônico as empresas previamente cadastradas e credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo **Licitar Digital**, por meio do sítio: <https://licitar.digital/>

3.1.2 - Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no **Licitar Digital** poderão providenciar o cadastramento pelo site <https://licitar.digital/>.

3.2 - Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3 - Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4 - O impedimento de que trata o item 3.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.1 e 3.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 - O disposto nos itens 3.3.1 e 3.3.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 - A vedação de que trata o item 3.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, ainda na fase de credenciamento, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.9.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

3.9.2 - Cadastro Nacional de empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

3.9.3 – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Governo Federal (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>).

3.9.4 - A consulta aos três cadastros – CEIS, CNPE e SICAF, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, caso constata-se a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a licitante será previamente declarada inabilitada por falta de condição de participação.

IV – DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 10 do Decreto Municipal nº 130/2023, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



4.1.1 - Conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento junto ao provedor do sistema <https://licitar.digital/>, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal <https://licitar.digital/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VI - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 127/2023, e tem caráter sigiloso nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço ou o percentual de desconto com a descrição do objeto ofertado e do preço ofertado, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.2.2 - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021).

7.2.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.4 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



7.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6 - No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

7.7 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

7.8 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Anexo I – Termo Referência e seus anexos.

7.9 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

7.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.12 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.12.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.12.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.13.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.13.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.14 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.15 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.16 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.9 - O licitante poderá solicitar a exclusão dos seus lances a qualquer momento durante a disputa e quantas vezes julgar necessário.

8.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez



por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.13.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação



automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta ou manter o preço registrado.

8.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2.2 - empresas brasileiras;

8.21.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



8.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros Federal, Estadual e Municipal.

9.2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz *jus* ao benefício, em conformidade com o item 7.4 deste edital.

9.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 do Decreto Municipal nº 130, de 29 de dezembro de 2023.

9.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- contiver vícios insanáveis;
- não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- apresentarem preços inexequíveis;
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.6.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



- 9.7.1** - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço Por Item ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor Por Item estimado;
- 9.7.2** - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor Por Item estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;
- 9.7.3** - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, observadas, contudo, as demais disposições do art. 59 da Lei 14.133/21 e Acordão 465/2025 – TCU.
- 9.7.4** - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.8** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.9** - Caso o custo do lote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.9.1** - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 9.10** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.10.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.10.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.11** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.12** - Caso o Termo Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.13** - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.14** - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



9.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo Referência.

9.17 – Encerrada a etapa de lances e definida a melhor oferta global do lote, a licitante vencedora deverá atualizar sua proposta diretamente na plataforma, **aplicando o percentual de desconto exclusivamente sobre o Item 01 (mensalidade)**, que foi o item efetivamente disputado. O **Item 02**, por possuir valor **pré-fixado**, deverá **manter inalterados** seus valores unitários e globais (R\$ 4.000,00 mensais e R\$ 48.000,00 no período de 12 meses).

9.17.1 – É vedada qualquer alteração nos valores unitários ou global do **Item 02**, devendo permanecer exatamente conforme estabelecido no Termo de Referência. O desconto final deverá incidir **somente** sobre o valor da mensalidade (Item 01), respeitando sua estrutura e proporcionalidade original.

9.17.2 – O percentual de desconto final obtido na disputa deverá ser **replicado integralmente apenas ao Item 01**, preservando-se seu valor unitário e global de maneira proporcional e homogênea. O valor do Item 02 **não poderá sofrer qualquer desconto, majoração ou redistribuição interna**, sendo expressamente proibida qualquer manipulação que caracterize jogo de planilha.

9.17.3 – O Pregoeiro/Agente de Contratação informará, no chat da sessão, o prazo para que a licitante vencedora proceda à atualização da proposta diretamente na plataforma. A anexação de documentos será dispensada, salvo se solicitada em diligência específica. O não atendimento ao prazo estabelecido poderá acarretar a desclassificação da licitante, com a imediata convocação da subsequente, conforme a ordem de classificação.

X – DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos previstos neste Item, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica – financeira, poderá ser substituída pelo Registro Cadastral - o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.1.2 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro do Município serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

10.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de



outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro convocará a licitante vencedora para, no prazo mínimo de 1 (uma) hora, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

10.5.1 - A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

10.6 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, Lei 14.133/2021 e art. 39, §4º do Decreto Municipal nº 130/2023):

10.6.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.6.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e/ou para demonstrar condição preexistente (Acórdão TCU 1.211/2021).

10.6.3 - a ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do licitante, podendo a Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

10.7 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

10.7.1 - Na hipótese do Item 10.7, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

10.9 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10 - A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que:

10.10.1 – O descumprimento das exigências contidas no **item 8.3 do Termo de Referência** determinará a inabilitação da licitante.

10.10.2 - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no **item 8.3.2 do Termo de Referência**, ainda que apresentem alguma restrição.

10.10.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



10.10.2.1.1 - O prazo de que trata o subitem 10.10.2.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.10.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 10.10.2.1 e 10.10.2.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.10.4 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.10.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.10.6 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.10.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.10.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.10.8 - O Pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.10.9 - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.10.10 - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.10.11 - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10.10.12 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.10.6.

10.11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.11.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.11.2 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

10.11.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

10.11.4 - Na hipótese de a licitante ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

10.11.5 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.



10.11.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.11.7 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.11.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.11.7, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.11.9 - O Pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.11.10 - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.11.11 - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.11.12 - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10.11.13 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.11.7.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante (quando necessários), vinculam a Contratada.

11.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor por lote em algarismos e por extenso.

11.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários, por lote e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XII - DO RECURSO



12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – Qualquer licitante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.3 - As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados que, se desejarem, deverão solicitar acesso ao pregoeiro.

12.6 - Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO)

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XIV- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologado o resultado da licitação, a administração convocará a empresa adjudicatária para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos e improrrogáveis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme dispõe o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - A assinatura poderá ser realizada presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, junto ao Setor de Licitações, ou por meio eletrônico, mediante uso de assinatura eletrônica qualificada em plataforma legalmente aceita.

14.3 - A execução contratual terá início após a assinatura do contrato, devendo a contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, iniciar a implantação dos serviços, mediante contato prévio com os setores responsáveis da Administração, elaboração conjunta de cronograma e disponibilização dos recursos técnicos e humanos necessários, conforme definido no Termo de Referência.

14.4 - A execução dos serviços deverá observar, no mínimo:

14.4.1 - o uso de datacenter certificado com suporte a backup automático e recuperação de dados;



14.4.2 - a licença de software atualizada, com suporte incluído durante toda a vigência do contrato;

14.4.3 - a solução de antivírus corporativo com gerenciamento centralizado, protegendo no mínimo 2 (dois) servidores e 3 (três) estações de trabalho;

14.4.4 - a disponibilização de plataforma de gerenciamento de ativos de TI, com inventário automatizado, emissão de alertas, execução de scripts e relatórios gerenciais;

14.4.5 - o acesso remoto seguro, com autenticação protegida e controle de permissões, garantindo sigilo e integridade das conexões;

14.4.6 - a emissão de relatórios periódicos contendo informações de segurança, atualizações realizadas, ameaças detectadas, status de backup e desempenho do servidor;

14.4.7 - o suporte técnico remoto, com atendimento nos dias úteis durante o horário comercial, observando tempo máximo de resposta de até 01 (uma) hora para chamados críticos e até 12 (doze) horas para chamados de baixa complexidade.

14.5 - A prestação dos serviços ocorrerá, preferencialmente, de forma remota, por meio de acesso à plataforma contratada, sem limitação geográfica, ressalvadas as atividades que demandem presença física, como implantação, treinamentos e manutenções específicas, as quais deverão ser realizadas nas dependências da Administração ou em local por ela indicado, conforme cronograma acordado.

14.6 - A contratada deverá manter equipe técnica qualificada para atendimento remoto e, quando necessário, presencial, garantindo a continuidade, qualidade e segurança dos serviços prestados.

14.7 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.8 - Os valores contratados serão reajustados anualmente, contados a partir da data de assinatura do contrato, com base na variação do índice INPC ou outro que venha a substituí-lo legalmente, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

14.9 - A execução do contrato observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada, no edital e seus anexos, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 127/2023 e demais normas pertinentes.

XV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços/contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços/contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços/contrato;



IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços/contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas a à empresa fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 15.1 as seguintes sanções, observado o contraditório e ampla defesa:

a) Advertência, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços/contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Edital, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador/Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

15.4 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

15.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

XVI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo aceitos os pedidos formalizados exclusivamente através da plataforma Licitar Digital.

16.2 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de até 3 (três) dias úteis e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

16.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações



decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

18.5 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.6 – A realização da licitação, observadas as disposições legais aplicáveis, não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.7 - Será facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos itens cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

18.8 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

18.9 – Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e/ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023.

18.10 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023, na forma legal, quando couber.

18.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.12 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

18.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.

18.15 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao pregoeiro através do telefone (38) 3527-1257. Email: licitacao@turmalina.mg.gov.br no horário de 08h00hs às 16h00hs.

18.16 - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 18.17.

18.17 – Setor de Licitações e Contratos na Sede administrativa do Município de Turmalina/MG, situada à avenida Lauro Machado, 230 - Centro, CEP 39.660.000, Turmalina/MG,

18.18 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo Referência;

Anexo II – Minuta do contrato;

Turmalina/MG, 19 de dezembro de 2025.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV), para atender as necessidades da frota de veículos do município de Turmalina-MG, em razão de o Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 060/2025, com objeto equivalente, ter restado deserto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MENSALIDADE REFERENTE AO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO, MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUENCIA (RDIF), COMPOSTO POR TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) INSTALADO NOS VEICULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA, ISENTO DE TAXA DE ADESÃO PARA 23 (VINTE E TRÊS) VEÍCULOS.	MÊS	12	613,10	7.357,20
02	DESPESAS ESTIMADAS COM PEDÁGIO (CUSTOS VARIÁVEIS)	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 55.357,20 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).					

1.2 O valor do Item 02 (Despesas Estimadas com Pedágio – custos variáveis) é **pré-fixado pela Administração e não está sujeito à disputa**, devendo o licitante **apenas replicar** na proposta o valor indicado na tabela do item 1.1, no momento do envio da proposta.

1.2.1 A competição ocorrerá **exclusivamente sobre o Item 01**, referente à mensalidade do serviço. O licitante deverá **obrigatoriamente incluir** em sua proposta o valor **unitário de R\$ 4.000,00 do Item 02**, que permanece **fixo e imutável**.

1.2.2 O julgamento será realizado pelo **valor global do lote**, motivo pelo qual, durante a etapa de lances, o sistema automaticamente **somará os valores dos Itens 01 e 02 e os multiplicará por suas respectivas quantidades**. Assim, embora o valor global exibido pelo sistema englobe ambos os itens, a **disputa efetiva recairá somente sobre o valor ofertado para o Item 01** (mensalidade).

1.2.3 Considerando que o **Item 02** possui valor pré-fixado, o **valor mínimo global possível** para o lote corresponde ao **subtotal obrigatório** deste item, calculado da seguinte forma: **R\$ 4.000,00 (unitário) × 12 meses = R\$ 48.000,00**.

1.2.3.1 Esse montante representa o valor estimado pela Administração para o **reembolso das despesas variáveis de pedágio**, a serem repassadas à contratada de forma **proporcional ao uso efetivo**.

1.2.4 Dessa forma, **qualquer lance ou proposta cujo valor global seja inferior a R\$ 48.000,00** será **automaticamente considerado inexequível**, pois não atinge o valor mínimo obrigatório referente ao Item 02, parcela esta **não disputável e obrigatória** na formação do preço global.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

1.2.5 O valor estimado do **Item 01** (mensalidade do serviço de passagem expressa em pedágio com tecnologia RFID, com instalação de TIV em **23 veículos** da frota municipal) corresponde a: **R\$ 613,10 (unitário) × 12 meses = R\$ 7.357,20.**

1.2.6 O valor estimado **total** do lote é, portanto: **Item 02 (R\$ 48.000,00) + Item 01 (R\$ 7.357,20) = R\$ 55.357,20.**

1.2.6.1 No entanto, para fins de disputa, os licitantes **competirão exclusivamente pelo valor da mensalidade (Item 01)**, devendo ofertar lances globais **sempre iguais ou superiores a R\$ 48.000,00**, que representa o mínimo obrigatório decorrente do Item 02.

1.2.6.2 Assim, vencerá o licitante que **ofertar a menor mensalidade**, refletida no menor valor global possível **acima do limite mínimo de R\$ 48.000,00.**

1.3 Os 23 (vinte e três) veículos que serão contemplados imediatamente com o serviço estão descritos abaixo, sendo que em outros momentos poderão ser adicionados outros veículos.

1.4 A inclusão ou exclusão de veículos nesta relação poderá ser realizada mediante solicitação formal do órgão gerenciador, com antecedência mínima de dez (dez) dias úteis. A atualização será processada sem custos adicionais, respeitando o limite máximo previsto para acréscimos contratuais nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	VEÍCULOS	MARCA	PLACA	DEPARTAMENTO
1.	AMBULANCIA FIORINO UNIVIDAS AM 2024/ 2025	FIAT	TCA-5D48	SAÚDE - CAÇARATIBA
2.	AMBULANCIA FIORINO UNIVIDAS AM 2024	FIAT	TCA-7F98	SAÚDE
3.	AMBULANCIA TOYOTA HILUX MAIA AMB1 24/5	TOYOTA	TDQ-9I79	SAÚDE
4.	CHEVROLET/ S10 LS DD4 ANO 2021/2022	CHEVROLET	QXW-1F73	GABINETE DEF CIVL MU
5.	CHEVROLET/ SPIN 1.8L AT PREMIER 2023	CHEVROLET	SJE-5E63	SAÚDE - CAPS
6.	CHEVROLET/ SPIN 1.8L AT LTZ 2024/ 2025	CHEVROLET	TCH-3A60	SAÚDE
7.	CHEVROLET/ SPIN 1.8L AT LTZ 2024/ 2025	CHEVROLET	TCH-3A63	SAÚDE
8.	CHEVROLET/ SPIN 1.8L AT LTZ 2024/ 2025	CHEVROLET	TCH-3A67	SAÚDE
9.	CHEVROLET/ SPIN 1.8L AT LTZ 2025	CHEVROLET	TER-2A50	SAÚDE
10.	CHEVROLET/ SPIN 1.8L AT LTZ 2025	CHEVROLET	TEM-9I57	EDUCAÇÃO
11.	GOL 16VW 1.0L MC4 2021/ 2022	VOLKS	RND-3C84	SAÚDE EM CASA
12.	GOL MPI 84CV / 999 ANO 2022 / 2023	VOLKS	RUZ-5E78	SAÚDE Vig. Sanitária
13.	VW POLO TRACK MA ANO 2024 / 2025	VOLKS	TCM-5F32	SAÚDE
14.	VW POLO TRACK MA ANO 2024 / 2025	VOLKS	TCM-5F38	SAÚDE
15.	VW POLO TRACK MA ANO 2024 / 2025	VOLKS	TCM-6F24	SAÚDE
16.	VW POLO TRACK MA ANO 2024 / 2025	VOLKS	TCM-5F36	ASS.SOCIAL
1.	VW SAVEIRO CD RB MF ANO 2024 / 2025	VOLKS	TCM-6E73	ASS.SOCIAL
2.	RENAULT MASTER MARIM PAS 2022/ 2023	RENAULT	RVR-2A63	SAÚDE
3.	RENAULT MASTER MARIM PAS 2022/ 2023	RENAULT	SHC-9G95	SAÚDE
4.	RENAULT MASTER RAYTEC (3) PAS 2023/ 2024	RENAULT	SHV-9B50	TRANSPORTE
5.	RENAULT MASTER RAYTEC (4) PAS 2023/ 2024	RENAULT	SHY-3H93	TRANSPORTE
6.	MICRO ÔNIBUS VOLARE V8 L 2014	VOLARE	PUY-6291	SAÚDE
7.	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W-L ON 2023	VOLARE	SIP-1F34	SAÚDE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)



2.1 A contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, por meio de tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), revela-se essencial para o adequado atendimento das necessidades da frota de veículos do Município de Turmalina/MG. O serviço compreende a disponibilização de transponders de identificação veicular (TIV), possibilitando a passagem dos veículos municipais pelas praças de pedágio de forma ágil, segura e eficiente, sem a necessidade de pagamento manual. Registra-se que o Município de Turmalina/MG instaurou anteriormente o Processo Licitatório nº 127/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2025, com objeto equivalente ao ora pretendido, o qual restou deserto em razão da ausência de licitantes interessados. Não obstante o insucesso do certame, permanece inalterada a necessidade administrativa que motivou sua abertura, tendo em vista a continuidade das demandas de deslocamento da frota municipal para atendimento das atividades essenciais das diversas secretarias. A adoção dessa tecnologia proporciona diversos benefícios à Administração Pública, tais como a otimização do tempo de deslocamento, a redução de filas e atrasos, bem como a melhoria na gestão e no controle das despesas com pedágios, assegurando maior transparência e rastreabilidade dos gastos públicos. Ademais, a utilização do sistema RFID elimina o manuseio de numerário, reduzindo riscos operacionais e facilitando a conciliação financeira dos pagamentos efetuados. Dessa forma, a contratação do referido serviço mostra-se indispensável para garantir maior eficiência na logística de transporte de servidores, bens e serviços públicos, contribuindo para a continuidade, a economicidade e a qualidade dos serviços prestados à população do Município de Turmalina/MG.

2.2 A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, elaborado nos termos do Decreto Municipal nº 116, de 30 de dezembro de 2024. Entretanto, a necessidade do serviço decorre da proximidade do término da vigência da contratação anteriormente realizada, por meio de dispensa de licitação no início do exercício, cujo vencimento ocorre em 31 de dezembro de 2025, bem como do insucesso do Processo Licitatório nº 127/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2025, o qual restou deserto em razão da ausência de licitantes interessados. Diante desse cenário, torna-se indispensável a instauração de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade do serviço e evitar a desassistência nas demandas operacionais do Município. Ressalta-se que, embora a contratação não tenha sido originalmente prevista no planejamento anual, sua realização se justifica pela relevância estratégica do serviço de cobrança automática de pedágios, essencial para o deslocamento da frota municipal no atendimento de atividades administrativas, técnicas e operacionais. A medida visa garantir eficiência logística, otimização dos recursos públicos e maior agilidade no cumprimento das atribuições institucionais, contribuindo para a adequada execução das políticas públicas municipais. Cumpre destacar que a Administração Pública detém a prerrogativa de ajustar seu planejamento de contratações ao longo do exercício, sempre que identificada a necessidade de serviços indispensáveis ao regular funcionamento da gestão pública, desde que observados os trâmites legais, orçamentários e os princípios que regem a Administração Pública. Assim, a inclusão do presente processo no planejamento municipal evidencia o compromisso do Município de Turmalina/MG com a eficiência administrativa, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)



3.1 Com o objetivo de suprir a demanda do Município de Turmalina/MG relacionada ao pagamento das tarifas de pedágio utilizadas no deslocamento da frota oficial, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na gestão e no fornecimento de dispositivos eletrônicos de identificação veicular (TAGs), destinados ao pagamento automático de pedágios em rodovias estaduais e federais. A solução proposta visa assegurar agilidade, segurança, controle e rastreabilidade nos deslocamentos dos veículos oficiais, promovendo a otimização do uso dos recursos públicos e garantindo a continuidade das atividades administrativas, operacionais e técnicas desenvolvidas pelos diversos setores da Administração Municipal.

Ressalta-se que, no início do exercício de 2025, o Município realizou contratação por dispensa de licitação para atendimento dessa demanda, cuja vigência se encerra em 31 de dezembro de 2025. A inexistência de contrato vigente após esse período poderá ocasionar interrupções nas atividades institucionais, retrabalho administrativo e elevação dos custos operacionais, especialmente se houver retorno ao pagamento manual de pedágios ou ao reembolso individual de despesas aos motoristas, modelos já demonstrados como ineficientes e inadequados à realidade atual da frota municipal. Registra-se, ainda, que o Município instaurou o Processo Licitatório nº 127/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2025, com objeto equivalente ao ora pretendido, o qual restou deserto. O insucesso do certame decorreu de fatores pontuais, notadamente do valor estimado da contratação, inferior a R\$ 80.000,00, aliado à previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, o que restringiu a competitividade, considerando que as empresas atuantes nesse segmento são, em sua maioria, de grande porte e, portanto, não se enquadraram nas condições estabelecidas no edital. Importa destacar que o fracasso do certame anterior não decorreu de inadequação da solução técnica adotada ou de equívoco na escolha da modalidade licitatória, mas exclusivamente das condições de participação então fixadas. Assim, a solução permanece plenamente adequada e vantajosa para a Administração, sendo necessária apenas a correção dos critérios de participação, com a adoção da ampla concorrência, a fim de ampliar o universo de fornecedores aptos e viabilizar a contratação.

Dessa forma, para assegurar maior competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, a contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. A adoção dessa modalidade justifica-se pela ampla participação de fornecedores, disputa em tempo real por meio de lances sucessivos, transparência dos atos administrativos e potencial redução de custos, promovendo celeridade e eficiência ao procedimento licitatório.

O Pregão Eletrônico mostra-se especialmente adequado ao objeto, uma vez que os serviços de fornecimento e gestão de pedágios eletrônicos enquadram-se como serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XLII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, com base em especificações usuais de mercado. Tal característica possibilita o julgamento das propostas com base em critérios técnicos objetivos, assegurando isonomia, impessoalidade e segurança jurídica ao certame. Além disso, a modalidade permite a celebração de contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses, garantindo planejamento, estabilidade e continuidade na prestação do serviço. A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), bem como aos princípios específicos da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da competitividade, economicidade, julgamento objetivo e planejamento.



Diante do exposto, conclui-se que a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com ajustes pontuais nas condições de participação em relação ao certame anterior, configura-se como a solução tecnicamente mais adequada, juridicamente correta e economicamente vantajosa, garantindo eficiência logística, continuidade dos serviços municipais e transparência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com as boas práticas de gestão pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 130/2023.

4.2 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3 A empresa contratada deverá fornecer as etiquetas eletrônicas (TAGs) para os veículos relacionados e fazer o envio mensal de relatórios, por meio eletrônico, dos serviços executados com identificação de cada veículo, os valores correspondentes e outras informações relevantes para a gestão financeira do órgão gerenciador.

4.4 A empresa contratada deverá fornecer atendimento personalizado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana, para dúvidas e soluções de problemas, por meio de contato telefônico direto, além do serviço de Central de Atendimento.

4.5 A contratada deverá ter abrangência em todas as praças de pedágios das rodovias do país.

4.6 A contratada deve prestar serviço de autoatendimento pela internet ou telefone para inclusão, habilitação, cancelamento de TAGs e consulta de extrato mensal de utilização dos últimos 03 (três) meses.

4.7 A empresa contratada deve fornecer TIV em perfeitas condições de uso juntamente com manual contendo instruções detalhadas por escrito para a correta instalação e ativação dos dispositivos nos veículos da frota oficial.

4.8 A contratada garantirá a substituição e manutenção dos transponders, sem custos adicionais, em casos de defeitos, atualizações tecnológicas ou necessidades operacionais.

4.9 A contratada deverá prestar serviço de autoatendimento pela internet com consulta de Extrato mensal (documento representativo da prestação de contas para a Contratada, com discriminação dos débitos relativos às transações pela Contratada, tais como: pagamentos, estornos, ajustes, tarifas, taxas, e avisos em geral, das faturas emitidas).

4.10 A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento dos dispositivos e do sistema, realizando eventuais manutenções, substituições ou reconfigurações sem custos adicionais para o órgão gerenciador, exceto nos casos de mau uso comprovado.

4.11 Tanto a empresa quando os serviços prestados devem atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes neste Termo;
- b) às normas da ABNT/NBR/INMETRO/ANVISA/ANATEL, conforme especificação e necessidade;
- c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- d) às normas e exigências do IBAMA, inclusive a regularidade no cadastro técnico federal, quando couber;
- e) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

4.12 DA SUBCONTRATAÇÃO



4.12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA AMPLA CONCORRÊNCIA

4.13.1 A presente licitação será realizada sob a forma de ampla concorrência, permitindo a participação de todos os licitantes que atendam às condições estabelecidas no edital, independentemente do porte empresarial, com vistas a ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Registra-se que, no Processo Licitatório nº 127/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2025, observando-se o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, foi estabelecida a exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Contudo, o referido certame restou deserto, em decorrência da ausência de propostas válidas, circunstância que evidenciou a limitação do mercado fornecedor quando adotada a exclusividade para ME/EPP. Verificou-se, ainda, que as empresas que atuam no segmento de gestão e fornecimento de sistemas de cobrança automática de pedágio, por meio de tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), com disponibilização de transponders de identificação veicular (TIV), são, em sua maioria, empresas de médio e grande porte, o que inviabilizou sua participação no certame anterior. Tal constatação reforça a necessidade de ampliação do universo de licitantes, a fim de garantir a efetiva competitividade e viabilizar a contratação pretendida. Ressalta-se que o objeto da contratação é considerado tecnicamente indivisível, uma vez que envolve a prestação integrada de serviço de gestão de pedágios eletrônicos, fornecimento de dispositivos veiculares, controle operacional, relatórios gerenciais e suporte técnico, cujos elementos são interdependentes e devem ser executados de forma unificada. O fracionamento do objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer a padronização do sistema, a rastreabilidade das informações, o controle financeiro e a eficiência da gestão contratual, além de dificultar o acompanhamento e a fiscalização do serviço. Dessa forma, a opção pela realização do certame sob a forma de ampla concorrência encontra-se devidamente justificada, tanto pela experiência administrativa anterior, consubstanciada no insucesso do certame restrito às microempresas e empresas de pequeno porte, quanto pela indivisibilidade técnica e operacional do objeto, assegurando maior competitividade, economicidade, eficiência e segurança jurídica à Administração Pública, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da contratada e aceita pelo órgão contratante.

5.3 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.3.1 O prazo de entrega das TAGs deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO (OS).



5.3.2 Os dispositivos (TAGs) deverão ser entregues no **Centro Administrativo**, localizado na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, Turmalina - MG, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h).

5.3.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4 A instalação das TAGs e a capacitação necessária para utilização do sistema poderão ser realizadas **presencialmente ou de forma online**, conforme definição da **Secretaria Municipal de Transportes e Aviação**, a partir de contato direto com a contratada. A modalidade escolhida deverá assegurar a plena operacionalização do serviço, observando-se a agenda e as necessidades operacionais do Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o Órgão Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 DA FISCALIZAÇÃO

6.3.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.3.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.3.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica



corresponsabilidade do Órgão Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.4 DO GESTOR DO CONTRATO

Cabe ao gestor do contrato:

6.4.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.5.1 Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

6.5.2 Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

6.5.3 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo e no respectivo Edital e seus anexos, no Município de Turmalina/MG.

6.5.4 Informar ao Município de Turmalina/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

6.5.5 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência.

6.5.6 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do respectivo contrato.

6.5.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.

6.5.8 A Contratada deverá acatar todas as exigências da prefeitura de Turmalina, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.5.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.5.10 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para formalização dos referidos instrumentos, previstas na legislação em vigor.

6.5.11 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, de modo a favorecer e buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos,



preservando o Município de Turmalina/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

6.6 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

6.6.1 Receber e conferir a prestação dos serviços objeto do presente Instrumento quando da execução pela contratada, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com este contrato e Edital deste Processo e seus anexos.

6.6.2 Notificar a contratada, quando houver tempo hábil, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6.3 Comunicar e exigir da contratada a correção imediata de qualquer anormalidade na execução do objeto.

6.6.4 Aplicar à contratada as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

6.6.5 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e seus anexos.

6.6.6 Observar as demais condições do respectivo Edital de licitação e seus anexos.

6.7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.7.1 Comete infração administrativa, o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa de:



1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.7.3 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

6.7.4 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

6.7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

6.7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.7.9 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.7.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratada; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.7.12 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1 Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

7.1.2 O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

7.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do Contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do Contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) os dados bancários da contratada, mesmo nos casos em que haja emissão de boleto; e
- h) o número da ordem de fornecimento ou de serviço correspondente à presente contratação.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ausência de qualquer das informações previstas no item 7.2.3, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, não se computando esse período no prazo de liquidação, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão contratante.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras verificações previstas no edital/contrato.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão contratante poderá reter créditos nos limites legais e comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quando cabível, quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia dos créditos fazendários.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o órgão contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, observado o disposto nos itens 7.3 e seguintes, até que se decida pela rescisão, caso a contratada não regularize sua situação.

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será realizado em duas modalidades distintas, sendo:

7.3.1.1 Pagamento fixo mensal por veículo cadastrado

- a) O município de Turmalina/MG efetuará o pagamento mensal fixo referente à tarifa contratada para cada veículo cadastrado no sistema, conforme o valor previamente estabelecido.
- b) A Contratada deverá enviar até o dia 15 de cada mês um relatório detalhado contendo a listagem dos veículos cadastrados e ativos no serviço, discriminando:
 - b.1) Placa e identificação do veículo;
 - b.2) Setor ao qual está vinculado;
 - b.3) Quantidade de veículos ativos no período;
 - b.4) Valor total mensal devido.



7.3.1.1.1 Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da emissão da nota fiscal pela contratada, desde que atendidas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, conforme previsto no item 7.2 deste Termo de Referência, incluindo o ateste do fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, na forma da legislação aplicável.

7.3.1.1.2 Para fins de aplicação do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para requerer a rescisão contratual será contado da emissão da nota fiscal pela contratada, respeitando-se o rito de notificações, prazos e medidas estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3.1.1.3 Pagamento parcial com aviso e anuência: na hipótese de insuficiência temporária de recursos financeiros para quitação integral, devidamente comprovada por indicadores de arrecadação e/ou execução orçamentária e motivada em despacho da autoridade competente, poderá ser proposto pagamento parcial do crédito, com prévia comunicação por escrito à contratada e anuência expressa desta, permanecendo o saldo remanescente pendente de quitação em favor da contratada.

7.3.1.1.4 Na comunicação, a Administração especificará: (i) o valor a ser adimplido; (ii) a previsão de quitação do saldo; e (iii) as condições de atualização financeira aplicáveis. A composição não implica renúncia a direitos da contratada e não afasta o disposto no item 7.3.9.

7.3.1.1.5 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela contratada no momento da formalização contratual.

7.3.1.2 Pagamento variável conforme o uso efetivo dos pedágios

a) Além da tarifa fixa por veículo, o município de Turmalina/MG efetuará o reembolso mensal referente ao uso efetivo dos pedágios, ou seja, do montante gasto no período com passagens em praças de pedágio;

b) Para viabilizar esse pagamento, a Contratada deverá encaminhar, até o dia 15 de cada mês, um relatório detalhado contendo:

b.1) Identificação do veículo (placa, registro cadastrado e setor do veículo);

b.2) Data e horário da passagem pela praça de pedágio;

b.3) Localização exata do pedágio utilizado;

b.4) Valor individual cobrado em cada transação;

b.5) Total consolidado do período.

c) Com base nesse relatório, a Contratada deverá emitir um boleto bancário correspondente ao valor apurado no mês, com vencimento para o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

7.3.2 No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.

7.3.3 Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.

7.3.4 É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, relativa a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previstas no edital ou contrato.

7.3.5 Medidas de cobrança e protesto, notificação extrajudicial prévia e registro de respostas: em caso de atraso, antes de adotar medidas de cobrança extrajudicial, inclusive eventual protesto de título ou documento de dívida, a contratada deverá notificar



extrajudicialmente a Administração, concedendo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de proposta de pagamento parcial e/ou plano de quitação. A notificação deverá conter, no mínimo, identificação do crédito, datas de emissão da NF, do ateste e da liquidação, saldo exigível atualizado e dados bancários para pagamento. A Administração acusará o recebimento e responderá à notificação dentro do mesmo prazo, registrando, em processo, datas, comunicações e relatórios que demonstrem as tratativas realizadas. A tentativa de composição não implica renúncia a direitos da contratada.

7.3.6 Continuidade mínima da execução até o limite legal: sem prejuízo do direito assegurado em lei, a contratada manterá a execução do objeto e/ou a entrega dos bens até o limite legal de 2 (dois) meses contados da emissão da nota fiscal em atraso, ressalvadas situações de risco relevante, segurança operacional ou inviabilidade técnica comprovada, desde que a Administração tenha sido previamente notificada nos termos do item 7.3.5 e não tenha apresentado justificativa idônea para interrupção. Decorrido o prazo legal, permanecendo o inadimplemento, aplica-se o disposto no item 7.3.7.

7.3.7 Direito de extinção por atraso superior a 2 meses (marco legal): fica reconhecido que a contratada poderá requerer a extinção do contrato se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos de notificação previstos neste instrumento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **menor preço global**, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 130/2023.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para a prestação do serviço pretendido a contratada deverá apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito neste TR.

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.1.8 Cópia da Carteira de Identidade do sócio gerente da empresa e, se for o caso, do representante legal da mesma no processo licitatório;

8.2.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou a sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.2.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede da interessada;

8.2.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede da interessada;

8.2.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), salvo para empresas em recuperação judicial às quais deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005.

8.2.3.2 Tratando-se a interessada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para comprovação dessa situação, deverá ser apresentada, **Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame,** onde fique demonstrada a condição de enquadramento da interessada como ME, EPP e Microempreendedor Individual – MEI.

8.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.2.4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação,



ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.1.1 O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.

8.2.4.1.2 Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida.

8.2.4.1.3 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da licitante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4.2 Na hipótese de a empresa licitante ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 A estimativa preliminar do valor da contratação é de **R\$55.357,20 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**, conforme consulta realizada no site Licitar Digital, Plataforma CotaMais e Portal Nacional de Contratações Públicas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do exercício de 2025 e as suas correspondentes nos orçamentos subsequentes:

02.01.01 SECRETARIA GERAL - SECRETARIA GERAL - GABINETE DO PREFEITO E VICE - 04.122.0002.2014 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0056.**

03.01.03 SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO - 06.182.0040.2173 Manutenção das Atividades da Defesa Civil - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0174.**

08.02.01 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERV. GESTÃO DA SAÚDE - 10.122.0017.2081 Manutenção das Atividades da Coordenação Geral da Saúde.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0619.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 0620.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1659000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde – **FICHA: 0621.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1659020000 Outros Recursos Vinculados à Saúde – **FICHA: 0622.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2600000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 1575.**

08.02.02 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERV. ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0014.2087 Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0696.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 0697.**



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de –
FICHA: 0698.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1659020000 Outros Recursos Vinculados à Saúde –
FICHA: 0699.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2600000000 Transferências Fundo a Fundo de –
FICHA: 1576.

08.02.03 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 10.302.0015.2090 Manutenção das Atividades do Transporte de Pacientes.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos –
FICHA: 0754.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de –
FICHA: 0755.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de –
FICHA: 0756.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de –
FICHA: 1675.

10.302.0015.2093 Manutenção dos Serviços de MAC, Ambulatorial, CAPS.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos –
FICHA: 0786.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de –
FICHA: 0787.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de –
FICHA: 0788.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2600000000 Transferências Fundo a Fundo de –
FICHA: 1578.

08.02.05 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 10.304.0016.2100 Manutenção das Atividades dos Serviços de Vigilância Sanitária.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos –
FICHA: 0879.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de –
FICHA: 0880.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de –
FICHA: 0881.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2600000000 Transferências Fundo a Fundo de –
FICHA: 1579.

09.01.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL - COORD SECRET. AÇÃO SOCIAL - COORD. SEC. AÇÃO SOCIAL - 08.122.0002.2104 Manutenção da Coord. da Sec. de Ação Social - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0944.**

09.02.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - BLOCO GESTÃO DO SUAS - 08.122.0008.2185 Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos –
FICHA: 0983.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo –
FICHA: 0984.

09.02.02 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 08.245.0009.2187 Bloco da Proteção Social Básica.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos –
FICHA: 1039.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo –
FICHA: 1671.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1661000000 Transferência de Recursos dos Fundos –
FICHA: 1040.

11.01.01 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES -
SERVIÇOS DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - 26.122.0002.2131 Manutenção Atividades Serviço Municipal
Viação e Transportes.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos –
FICHA: 1278.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados –
FICHA: 1279.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às –
FICHA: 1280.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Turmalina/MG, 19 de dezembro de 2025.

OSMANO LOPES MACHADO
Secretário Municipal de Viação e Transporte



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2025

Processo nº. 147/2025

Pregão Eletrônico nº. 066/2025

O **Município de Turmalina/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, cujo paço municipal encontra-se localizado na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº: 25.324.187/0001-00, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ZILMAR PINHEIRO LOPES** e a empresa _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade de nº _____, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021) e Decreto Municipal nº 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, tendo em vista o que consta no Processo nº 147/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 066/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Figura como objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV), para atender as necessidades da frota de veículos do município de Turmalina-MG, em razão de o Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 060/2025, com objeto equivalente, ter restado deserto, nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.**

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MENSALIDADE REFERENTE AO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO, MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUENCIA (RDIF), COMPOSTO POR TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) INSTALADO NOS VEICULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA, ISENTO DE TAXA DE ADESÃO PARA 23 (VINTE E TRÊS) VEÍCULOS.	MÊS	12	_____	_____
02	DESPESAS ESTIMADAS COM PEDÁGIO (CUSTOS VARIÁVEIS).	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____).					

1.2.1 – Relação dos veículos abrangidos pelo objeto:

ITEM	VEÍCULOS	MARCA	PLACA	DEPARTAMENTO
1	AMBULANCIA FIORINO UNIVIDAS AM 2024/2025	FIAT	TCA-5D48	SAÚDE - CAÇARATIBA



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

2	AMBULANCIA FIORINO UNIVIDAS AM 2024	FIAT	TCA-7F98	SAÚDE
3	AMBULANCIA TOYOTA HILUX MAIA AMB1 24/5	TOYOTA	TDQ-9I79	SAÚDE
4	CHEVROLET/ S10 LS DD4 ANO 2021/2022	CHEVROLET	QXW-1F73	GABINETE DEF CIVL MU
5	CHEVROLET/ SPIN 1.8L AT PREMIER 2023	CHEVROLET	SJE-5E63	SAÚDE - CAPS
6	CHEVROLET/ SPIN 1.8L AT LTZ 2024/ 2025	CHEVROLET	TCH-3A60	SAÚDE
7	CHEVROLET/ SPIN 1.8L AT LTZ 2024/ 2025	CHEVROLET	TCH-3A63	SAÚDE
8	CHEVROLET/ SPIN 1.8L AT LTZ 2024/ 2025	CHEVROLET	TCH-3A67	SAÚDE
9	CHEVROLET/ SPIN 1.8L AT LTZ 2025	CHEVROLET	TER-2A50	SAÚDE
10	CHEVROLET/ SPIN 1.8L AT LTZ 2025	CHEVROLET	TEM-9I57	EDUCAÇÃO
11	GOL 16VW 1.0L MC4 2021/ 2022	VOLKS	RND-3C84	SAÚDE EM CASA
12	GOL MPI 84CV / 999 ANO 2022 / 2023	VOLKS	RUZ-5E78	SAÚDE VIG. SANITÁRIA
13	VW POLO TRACK MA ANO 2024 / 2025	VOLKS	TCM-5F32	SAÚDE
14	VW POLO TRACK MA ANO 2024 / 2025	VOLKS	TCM-5F38	SAÚDE
15	VW POLO TRACK MA ANO 2024 / 2025	VOLKS	TCM-6F24	SAÚDE
16	VW POLO TRACK MA ANO 2024 / 2025	VOLKS	TCM-5F36	ASS.SOCIAL
17	VW SAVEIRO CD RB MF ANO 2024 / 2025	VOLKS	TCM-6E73	ASS.SOCIAL
18	RENAULT MASTER MARIM PAS 2022/ 2023	RENAULT	RVR-2A63	SAÚDE
19	RENAULT MASTER MARIM PAS 2022/ 2023	RENAULT	SHC-9G95	SAÚDE
20	RENAULT MASTER RAYTEC (3) PAS 2023/ 2024	RENAULT	SHV-9B50	TRANSPORTE
21	RENAULT MASTER RAYTEC (4) PAS 2023/ 2024	RENAULT	SHY-3H93	TRANSPORTE
22	MICRO ÔNIBUS VOLARE V8 L 2014	VOLARE	PUY-6291	SAÚDE
23	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W-L ON 2023	VOLARE	SIP-1F34	SAÚDE

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O Edital da Licitação;

1.3.3 - A Proposta da contratada;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

2.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2 - O contrato tem por origem o processo de licitação nº 147/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em ____/____/____, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, quando cabível.

3.3 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração e desde que mantidas as condições vantajosas da contratação.



CLÁUSULA QUARTA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de entrega das TAGs deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO (OS).

5.2 - Os dispositivos (TAGs) deverão ser entregues no **Centro Administrativo**, localizado na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, Turmalina - MG, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h).

5.3 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - A instalação das TAGs e a capacitação necessária para utilização do sistema poderão ser realizadas **presencialmente ou de forma online**, conforme definição da **Secretaria Municipal de Transportes e Aviação**, a partir de contato direto com a contratada. A modalidade escolhida deverá assegurar a plena operacionalização do serviço, observando-se a agenda e as necessidades operacionais do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em duas modalidades distintas, sendo:

8.1.1 Pagamento fixo mensal por veículo cadastrado:

a) O município de Turmalina/MG efetuará o pagamento mensal fixo referente à tarifa contratada para cada veículo cadastrado no sistema, conforme o valor previamente estabelecido.

b) A Contratada deverá enviar até o dia 15 de cada mês um relatório detalhado contendo a listagem dos veículos cadastrados e ativos no serviço, discriminando:

- b.1) Placa e identificação do veículo;
- b.2) Setor ao qual está vinculado;
- b.3) Quantidade de veículos ativos no período;
- b.4) Valor total mensal devido.

8.1.1.2 - Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da emissão da nota fiscal pela detentora/contratada, desde que atendidas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, conforme previsto no item 7.2 do Termo de Referência, incluindo o ateste do fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da detentora/contratada, na forma da legislação aplicável.



8.1.1.3 - Para fins de aplicação do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para requerer a rescisão contratual será contado da emissão da nota fiscal pela detentora/contratada, respeitando-se o rito de notificações, prazos e medidas estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.1.4 - Pagamento parcial com aviso e anuência: na hipótese de insuficiência temporária de recursos financeiros para quitação integral, devidamente comprovada por indicadores de arrecadação e/ou execução orçamentária e motivada em despacho da autoridade competente, poderá ser proposto pagamento parcial do crédito, com prévia comunicação por escrito à detentora/contratada e anuência expressa desta, permanecendo o saldo remanescente pendente de quitação em favor da detentora/contratada.

8.1.1.5 - Na comunicação, a Administração especificará: (i) o valor a ser adimplido; (ii) a previsão de quitação do saldo; e (iii) as condições de atualização financeira aplicáveis. A composição não implica renúncia a direitos da detentora/contratada e não afasta o disposto no item 7.3.9.

8.1.1.6 - O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela detentora/contratada no momento da formalização contratual.

8.1.2 - Pagamento variável conforme o uso efetivo dos pedágios:

a) Além da tarifa fixa por veículo, o município de Turmalina/MG efetuará o reembolso mensal referente ao uso efetivo dos pedágios, ou seja, do montante gasto no período com passagens em praças de pedágio;

b) Para viabilizar esse pagamento, a Contratada deverá encaminhar, até o dia 15 de cada mês, um relatório detalhado contendo:

b.1) Identificação do veículo (placa, registro cadastrado e setor do veículo);

b.2) Data e horário da passagem pela praça de pedágio;

b.3) Localização exata do pedágio utilizado;

b.4) Valor individual cobrado em cada transação;

b.5) Total consolidado do período.

c) Com base nesse relatório, a Contratada deverá emitir um boleto bancário correspondente ao valor apurado no mês, com vencimento para o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

8.1.2.1 - No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.

8.1.2.2 - Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.

8.1.2.3 - É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, relativa a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previstas no edital ou contrato.

8.1.2.4 - Medidas de cobrança e protesto, notificação extrajudicial prévia e registro de respostas: em caso de atraso, antes de adotar medidas de cobrança extrajudicial, inclusive eventual protesto de título ou documento de dívida, a detentora/contratada deverá notificar extrajudicialmente a Administração, concedendo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de proposta de pagamento parcial e/ou plano de quitação. A notificação deverá conter, no mínimo, identificação do crédito, datas de emissão da NF, do ateste e da liquidação, saldo exigível atualizado e dados bancários para pagamento. A Administração acusará o recebimento e responderá à notificação dentro do mesmo prazo, registrando, em processo, datas, comunicações e relatórios que



demonstrem as tratativas realizadas. A tentativa de composição não implica renúncia a direitos da detentora/contratada.

8.1.2.5 - Continuidade mínima da execução até o limite legal: sem prejuízo do direito assegurado em lei, a detentora/contratada manterá a execução do objeto e/ou a entrega dos bens até o limite legal de 2 (dois) meses contados da emissão da nota fiscal em atraso, ressalvadas situações de risco relevante, segurança operacional ou inviabilidade técnica comprovada, desde que a Administração tenha sido previamente notificada nos termos do item 7.3.5 do TR e não tenha apresentado justificativa idônea para interrupção. Decorrido o prazo legal, permanecendo o inadimplemento, aplica-se o disposto no item 7.3.7.

8.1.2.6 - Direito de extinção por atraso superior a 2 meses (marco legal): fica reconhecido que a detentora/contratada poderá requerer a extinção do contrato se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos de notificação previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – São obrigações do Contratante:

10.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidor designado ou comissão específica, mantendo registro de ocorrências relevantes e emitindo pareceres ou relatórios sempre que necessário;

10.1.2 – Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos do Edital, deste contrato e do Termo de Referência;

10.1.3 – Comunicar formalmente à Contratada qualquer falha, vício, defeito ou desconformidade verificada na execução dos serviços, exigindo sua correção, substituição ou complementação no prazo adequado, sem ônus ao Município;

10.1.4 – Prestar as informações necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo contatos setoriais, infraestrutura disponível e cronograma de implantação da solução;



10.1.5 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da execução satisfatória dos serviços;

10.1.6 – Aplicar, quando cabível, as sanções previstas no contrato, no edital e na legislação vigente, em razão de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;

10.1.7 – Encaminhar ao setor jurídico competente a documentação necessária para eventual adoção de medidas judiciais em decorrência de descumprimento contratual;

10.1.8 – Analisar eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro da contratada, com decisão formal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação motivada;

10.1.9 – Emitir decisão explícita sobre solicitações e reclamações da contratada relacionadas à execução contratual, ressalvadas as manifestamente impertinentes ou meramente protelatórias;

10.1.9.1 – Concluída a instrução do requerimento, o contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período;

10.2 – O Contratante não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, tampouco por danos decorrentes de atos da contratada, de seus prepostos ou empregados;

10.3 – Observar integralmente as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 066/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Edital e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo ainda:

11.1.1 – Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas, prazos, locais e demais condições estabelecidas, acompanhados da respectiva nota fiscal com descrição precisa do fornecido/executado;

11.1.2 – Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo estipulado, quaisquer falhas, vícios ou inconsistências verificadas na execução dos serviços ou no funcionamento dos sistemas contratados;

11.1.3 – Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, inclusive quanto à apresentação de relatórios, evidências, logs, backups, comprovantes de implantação, treinamento e suporte técnico;

11.1.4 – Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

11.1.5 – Indicar formalmente preposto responsável por representá-la junto ao Contratante, assegurando disponibilidade e comunicação eficiente;

11.1.6 – Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, indisponibilidade ou falha na prestação dos serviços contratados, inclusive ocorrências que possam comprometer a segurança das informações;

11.1.7 – Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas ou manipuladas em razão da execução do objeto contratual, inclusive dados, sistemas, registros e senhas, sob pena de responsabilização legal;

11.1.8 – Assumir responsabilidade integral por perdas, danos, prejuízos ou penalidades causadas ao Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos, empregados ou fornecedores;



11.1.9 – Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e demais obrigações legais relativas à execução contratual, eximindo o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

11.1.10 – Cumprir as normas de segurança da informação, de integridade digital e de proteção de dados pessoais estabelecidas na legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável;

11.1.11 – Observar e cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.12 – Comprovar a reserva legal de cargos mencionada no item anterior, mediante apresentação de documentos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

11.1.13 – Assumir os riscos relacionados a erros no dimensionamento da proposta, inclusive custos futuros e variáveis, não cabendo revisão contratual salvo em caso de fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.14 – Apresentar, sempre que solicitado, informações e documentos comprobatórios da regularidade e da execução contratual;

11.1.15 – Comunicar ao Contratante qualquer alteração societária, de razão social, endereço, diretoria ou estrutura organizacional, apresentando os documentos comprobatórios;

11.1.16 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que esteja em desconformidade com o contrato ou que represente risco à segurança de pessoas, dados ou sistemas;

11.1.17 – Cumprir, além das disposições deste contrato, todas as normas legais, técnicas, administrativas e regulatórias aplicáveis à execução do objeto;

11.1.18 – Observar integralmente o disposto neste contrato, no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 066/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial deste contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total deste contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar este contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

13.4 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este contrato.

14.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



14.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 - Indenizações e multas.

14.3 - A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do exercício de 2025, nas dotações abaixo discriminadas:

02.01.01 SECRETARIA GERAL - SECRETARIA GERAL - GABINETE DO PREFEITO E VICE - 04.122.0002.2014 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0056.**

03.01.03 SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO - 06.182.0040.2173 Manutenção das Atividades da Defesa Civil - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0174.**

08.02.01 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERV. GESTÃO DA SAÚDE - 10.122.0017.2081 Manutenção das Atividades da Coordenação Geral da Saúde. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0619.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 0620.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1659000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde – **FICHA: 0621.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1659020000 Outros Recursos Vinculados à Saúde – **FICHA: 0622.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2600000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 1575.**

08.02.02 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERV. ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0014.2087 Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0696.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 0697.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 0698.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1659020000 Outros Recursos Vinculados à Saúde – **FICHA: 0699.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2600000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 1576.**



08.02.03 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 10.302.0015.2090 Manutenção das Atividades do Transporte de Pacientes.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0754.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 0755.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 0756.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 1675.**

10.302.0015.2093 Manutenção dos Serviços de MAC, Ambulatorial, CAPS.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0786.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 0787.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 0788.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2600000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 1578.**

08.02.05 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 10.304.0016.2100 Manutenção das Atividades dos Serviços de Vigilância Sanitária.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0879.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 0880.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 0881.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2600000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 1579.**

09.01.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL - COORD SECRET. AÇÃO SOCIAL - COORD. SEC. AÇÃO SOCIAL - 08.122.0002.2104 Manutenção da Coord. da Sec. de Ação Social - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0944.**

09.02.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - BLOCO GESTÃO DO SUAS - 08.122.0008.2185 Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0983.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo – **FICHA: 0984.**

09.02.02 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 08.245.0009.2187 Bloco da Proteção Social Básica.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1039.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo – **FICHA: 1671.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1661000000 Transferência de Recursos dos Fundos – **FICHA: 1040.**

11.01.01 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - SERVIÇOS DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - 26.122.0002.2131 Manutenção Atividades Serviço Municipal Viação e Transportes.



33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos –
FICHA: 1278.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados –
FICHA: 1279.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às –
FICHA: 1280.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 - Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sendo o contrato assinado digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

Turmalina/MG, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG - CONTRATANTE

Zilmar Pinheiro Lopes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

CONTRATADA - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

a)

CPF:

b) -

CPF: